

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL

Rua Emidio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

2163-1877, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saosebacr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO – CARTA PRECATÓRIA – MANDADO – OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1002128-87.2025.8.26.0587 - Controle nº 2025/001189**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Autor do Fato: **Felipe Augusto e outros**  
 Pessoa(s) a ser(em) Citada(s) e Intimada(s): **Felipe Augusto e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLAUCIA FERNANDES PAIVA**

Vistos.

Trata-se de pedido de fixação de medidas cautelares diversas da prisão preventiva formulado pelo i. membro do *Parquet* em desfavor dos denunciados (fls. 08/09).

É o relatório.

**Decido.**

Em cognição sumária, da análise dos elementos informativos reunidos nos autos, verifica-se que há prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria.

Os fatos descritos na peça exordial foram tipificados como crime nos termos do artigo 337-E do Código Penal, que traz em seu preceito secundário: "*Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa*", preenchendo o requisito constante no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal. Por outro lado, considera-se no presente momento ausente o *periculum libertatis*, pois os denunciados supostamente praticaram crime sem o emprego de violência ou grave ameaça, de forma que não se justifica a decretação de prisão preventiva em tal momento, eis que trata-se de medida de ultima *ratio* e deve ser concretamente fundamentada (artigo 315 do Código de Processo Penal).

Contudo, conforme bem apontou o i. membro do Ministério Público na manifestação de fls. 08/09, a fixação de medidas cautelares se faz necessária, vez que a ordem pública restou abalada, vez que há a indicação da prática reiterada do crime de contratação direta ilegal nos termos do artigo 337-E do Código Penal (por 38 vezes conforme denúncia), sendo certo que a imposição de tais medidas também se faz necessária para a conveniência da instrução processual e para assegurar a aplicação da lei penal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL

Rua Emidio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

2163-1877, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saosebacr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Cumprе ressaltar que a denunciada Gislaine continua a exercer função de direção e chefia no âmbito da Administração Municipal da Prefeitura de São Sebastião, sendo o caso de fixação da medida cautelar indicada no inciso VI artigo 319 do Código Penal para suspensão do cargo público, além das demais cautelares de praxe, eis que a suposta prática de crimes contra a Administração Pública aqui apurados se mostra incompatível com o exercício do múnus público em questão.

Assim, defiro o pedido ministerial, fixando aos denunciados **Felipe Augusto, Gislaine Tadeu da Silva Lobato, Sidnei Ricardo Batista, Janaína Aparecida Mariano, Sheila Regina Dias da Silva e Leandra Aparecida Mariano** as seguintes medidas cautelares nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal: I – Comparecimento BIMESTRAL em juízo, pessoal e obrigatório, a fim de informar suas atividades; II – Recolhimento domiciliar noturno nos fins de semana e dias de folga; III – Proibição de frequentar locais de práticas ilícitas, tais como: tráfico de drogas, casa de jogos de azar, zonas de prostituição e locais afins; IV – Proibição de se ausentar da comarca por período superior a 15 dias, sem comunicação ao Juízo.

Com relação a denunciada **Gislaine Tadeu da Silva Lobato**, fixo, ainda, a medida cautelar de suspensão do exercício de função pública nos termos do inciso VI artigo 319 do Código Penal, devendo ser oficiada para a Prefeitura Municipal de São Sebastião com urgência a fim de comunicar o teor da presente decisão. **Atente-se.**

1. No mais, **recebo a denúncia** ante os indícios de materialidade e autoria, conforme documentos colacionados aos autos e depoimentos de testemunhas.

2. Citem-se os réus dos termos da DENÚNCIA e intime-os para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, **devendo o Oficial de Justiça colher o telefone de contato, preferencialmente com whatsapp, e endereço eletrônico (e-mail), possibilitando, quando necessário, a célere comunicação do juízo com o réu, ou constar eventual inexistência desses dados.** Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL

Rua Emidio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

2163-1877, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saosebacr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**3. Havendo nomeação de patrono nos autos, anoto que a procuração deverá vir acompanhada de e-mail e telefone de contato a facilitar a tramitação do feito.**

4. Caso o réu possua endereço residencial pertencente a comarca de outro Estado da Federação encaminhe-se cópia da presente Decisão-Carta Precatória, **instruída com cópia da Denúncia**, ao juízo da comarca competente, acompanhada da senha destes autos, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ACIMA ARROLADO(S), RESIDENTE(S) NAQUELA COMARCA.

Anote-se que desde já fica consignado que, nos termos do artigo 400, § 1º do C.P.P., o número de testemunhas abonatórias ou de mero antecedente será limitado ao máximo de uma, devendo a parte interessada trazer aos autos o contato da mesma. Caso haja interesse, resta desde já autorizado a juntada aos autos das declarações de demais testemunhas.

Consigne-se que **este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo (petição, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Estes autos podem ser visualizados por meio do endereço (site) [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), onde deve ser informado o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

5. No momento da citação, o Senhor Oficial de Justiça deverá indagar ao(s) réu(s) se possui(em) advogado ou se deseja(m) a imediata atuação da Defensoria Pública. Declarada a vontade ou decorrido o prazo para constituir defensor, promova-se vista à Defensoria Pública para conhecimento e apresentação de resposta à acusação no prazo legal.

6. Constando número de telefone, deverá o Sr. Oficial de Justiça tentar contato também por meio do aplicativo WhatsApp, considerando o alto índice de sucesso que esta forma tem apresentado.

7. Oficie-se ao IIRGD nos termos do art. 393, inc. I, das NSCGJ.

8. Com urgência, determino que a z. Serventia providencie a juntada de folha de antecedentes e certidão de distribuição criminal em nome dos réus.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**

**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**

**VARA CRIMINAL**

Rua Emidio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

2163-1877, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saosebacr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

9. Providencie-se a regularização do histórico de partes e oficie-se solicitando a vinda dos mandados de prisão e alvarás de soltura devidamente cumpridos que porventura não tenham ainda sido juntados aos autos.

**Faça-se pesquisa na VEC, para averiguar se o acusado está preso por outro processo. Nesse caso, junte-se certidão carcerária e tarje-se o feito.**

Expeça-se o necessário.

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO, PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO, OFÍCIO e OFÍCIO REQUISITÓRIO de Laudo(s) ao IC.**

Intime-se.

Sao Sebastiao, 11 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

A(o) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

À Central de Mandados: Para Citação e Intimação do(s) Réu(s)

A(o) Ilmo(a) Sr(a). Diretor(a) do IC desta comarca: Requisitando o(s) Laudo(s)